

**OFÍCIO 72/2023**

**Macapá-AP, 23 de novembro de 2023**

**À UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**  
**Endereço: Rod. JUSCELINO KUBITSCHECK S/N Jardim Marco Zero**  
**A/C: Sr. Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA.**

Ref: Contrato nº 29/2022

Edital nº 16/2022

F. DE A. S. GONÇALVES EIRELI (AMAZÔNIA SERVIÇOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.871.707/0001-95, com sede na Av. Raimundo Antônio Machado, 560-A, Novo Buritizal, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Francisco de Assis Sá Gonçalves, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 233854 - PTC/AP e CPF nº CPF n. 563.349.402-44, apresentar

### **PEDIDO DE REPACUAÇÃO**

do contrato, que faz nos seguintes termos:

#### **I. SÍNTESE DOS FATOS**

A Universidade Federal do Amapá, realizou na data de 04 de agosto de 2022, pregão eletrônico nº 16/2022, tendo como Objeto: contratação de serviços de motorista, categoria D, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada 44 horas semanais), para atender as necessidades de transporte e deslocamentos no interesse de suas unidades administrativas situadas nos municípios de Macapá, Santana, Mazagão, e Oiapoque, sendo que a ora requerente sagrou-se vencedora do certame.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 29/2022 tem sua vigência em 12 (doze) meses, com início em 15/09/2022.

Ocorre, que o objeto do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor devido a entrada em vigor de nova Convenção Coletiva de Trabalho, sendo necessário para boa e regular execução dos serviços a repactuação de valores,

visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente pactuado.

## II- DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 - AP000034/2023, firmada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIÁRIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G, CNPJ n. 02.212.837/0001-20** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIÁRIOS, LOGÍSTICA, FERROVIÁRIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT, CNPJ n. 05.154.789/0001-59**, concedeu às categorias envolvidas reajuste aos funcionários, **com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023**, data em que ocorreu novo fato gerador do desequilíbrio econômico financeiro em relação ao anteriormente pactuado, devido à elevação dos custos diretos com a mão-de-obra e demais itens, que passamos a expor:

- a) O salário normativo geral da categoria profissional, alterando o valor do mesmo para **R\$ R\$ 2.465,57 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, para uma prestação laboral de **220h (duzentas e vinte horas)** mensais.
- b) Alteração no valor do Vale Alimentação para **R\$ 21,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado.

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

## III- DO DIREITO A REPACTUAÇÃO

A repactuação, espécie do gênero reajuste de preços, encontra fundamento de validade no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, no art. 40, XI da Lei nº 8.666,

de 1993, sendo também prevista no plano infra legal no art. 12 do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e que revogou expressamente o Decreto Federal nº 2.271, de 07 de julho de 1997, bem como na IN SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 com as alterações que lhe foram feitos pela IN SEGES/MPDG nº 07, de 20 de setembro de 2018, nos seus artigos 53 a 60.

O artigo 54 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 com as alterações que lhe foram feitas pela IN SEGES/MPDG nº 07, de 20 de setembro de 2018 esclarece **que " A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir"**.

Inicialmente, deve-se dizer que a repactuação de preços no âmbito do contrato administrativo surgiu como mecanismo para obstar prejuízos para a contratada e para a contratante, encontrando disciplina atualmente no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e que revogou expressamente o Decreto Federal nº 2.271, de 07 de Julho de 1997, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União

O direito da requerente, está respaldados pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 40, inciso XI e art. 55 da Lei 8.666/93, pela Instrução Normativa nº 05/2017, bem como pela cláusula sétima de repactuação do contrato em epígrafe, a qual transcrevemos abaixo, apresentamos nosso pedido de repactuação contratual:

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n. 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2008.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente na época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data-limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Destarte, fica demonstrado que o direito da empresa AMAZONIA SERVIÇOS, encontra-se devidamente resguardado na legislação de regência.

#### **IV- DO PEDIDO**



# AMAZÔNIA SERVIÇOS

CNPJ: 34.871.707/0001-95

✉ amazoniaservicos2@gmail.com

☎ (96) 3313-8575

📍 Av. Raimundo Antônio Machado, 560-A - Novo Buritizal

Frente ao exposto, **REQUER-SE:**

- a) seja concedida a alteração dos valores propostos, conforme planilhas demonstrativas de cálculos, anexas, passando o valor mensal do contrato para **R\$ 61.949,29 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, a partir de 01 de maio de 2023, data em que ocorreu o novo fato gerador;
- b) seja concedida a alteração dos valores propostos para o 2º termo aditivo - Que versa sobre o acréscimo de um motorista por um período de 3 meses, conforme planilhas demonstrativas de cálculos, anexas, passando o valor para **R\$ 15.487,32 (quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**, a partir da assinatura do referido termo aditivo, fato em que ocorreu novo fato gerador;
- c) seja expedido **apostilamento ao contrato**, nos termos do art. 57, §4º da IN 05/2017, concedendo a repactuação pleiteada e **apurando os valores retroativos, fazendo seu reconhecimento e adimplemento**, preservando desta forma o equilíbrio econômico financeiro contratual;
- d) em caso de atraso na concessão da repactuação ora pleiteada, a Contratada, ora Requerente, reserva-se no direito de cobrar juros e correção monetária sobre os valores pagos a destempo do que determina a Legislação vigente, constituindo a Contratante em mora, nos termos do que estabelece o artigo 397 do Código Civil, aplicado ao Contrato em espécie por força do artigo 54 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

F D E A S  
GONCALVES  
LTDA:34871707  
000195

Assinado de forma  
digital por F D E A S  
GONCALVES  
LTDA:34871707000195  
Dados: 2023.11.23  
10:51:51 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS SÁ GONCALVES  
Sócio Proprietário

Empresa:	F DE A S GONCALVES EIRELI
CNPJ:	34.871.707/0001-95
Endereço:	AV RAIMUNDO ANTONIO MACHADO, 560, LETRA A, NOVO BURITIZAL, MACAPA-AP
Representante legal:	
Telefone/e-mail:	
Data e validade da	
Dados bancários:	

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Motorista Macapá	13	R\$ 5.162,44	R\$ 61.949,29	R\$ 805.340,82
VALOR ANUAL DO SERVIÇO (CUSTOS FIXOS: POSTOS DE TRABALHO)					R\$ 805.340,82
2	Diárias				R\$ 276.120,00
VALOR ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS (DIÁRIAS)					R\$ 276.120,00
VALOR GLOBAL ANUAL (CUSTOS FIXOS + CUSTOS ESTIMATIVOS)					R\$ 1.081.460,82

valor atual do posto	novo valor do posto	diferença	diferença de 13 posto por 08 meses
R\$ 4.859,32	R\$ 5.162,44	R\$ 303,12	R\$ 31.524,60

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		23125.028944/2021-80	
Licitação Nº		PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022	
DIA: 04/08/2022 às 09:00			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/08/2022	
B	Município/UF	MACAPÁ - AP	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	AP000034/2023 - 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
Identificação do Serviço			
<i>Tipo de Serviço</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)</i>
MOTORISTA		POSTO	13 MOTORISTAS
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO - 7823-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.465,57	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1 DE MAIO de 2023	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	<b>Salário-Base</b>		2.465,57
B	<b>Adicional de Periculosidade</b>	30% sobre o salário-base '	
C	<b>Adicional de Insalubridade</b>	10%,20%,40% s/ Salário Mínimo OU conforme a CCT	
D	<b>Adicional Noturno</b>	20% sobre a hora diurna (considerar SOMENTE o intervalo das 22h às 05h, sem extensão do adicional após as 05h - CLT art. 59-A §1º)	
E	<b>Adicional de Hora Noturna Reduz</b>	+ 1 hora por dia trabalhado	
F			
G			
TOTAL			2.465,57
<b>MÓDULO 1: TOTAL</b>			2.465,57
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (IN 07/18 - ALTERA A FORMA DE CÁL	8,3300%	205,38
B	Férias e Adicional de Férias (IN 07/18 - ALTERA A FORMA DE CÁLCULO E CONSIDERA FÉRIAS COMO CUSTO NÃO RENOVÁVEL)	11,110%	273,92
TOTAL			479,30
<b>SUBMÓDULO 2.1: TOTAL</b>			479,30

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	2.465,57
		MÓDULO 2.1	479,30
		TOTAL	2.944,87
<b>SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>(NOTA 1, 2, e 3)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	588,97
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	73,62
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	3,00%	88,34
D	SESI / SESC	1,50%	44,17
E	SENAI / SENAC	1,00%	29,44
F	SEBRAE	0,60%	17,66
G	INCRA	0,20%	5,88
H	FGTS	8,00%	235,58
TOTAL		36,800%	1.083,66
<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS "E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS"</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>(NOTA 1 e 2)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	44 por mês	8,08
B	Auxílio Refeição/Alimentação	22 por mês	358,69
C	Assistência Funeral		15,00
D	Seguro de Vida		15,00
E	Outros		0,00
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL			396,77
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		479,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.083,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários		396,77
TOTAL			1.959,73
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	10,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (LEI 13.982/19 - ART. 12 - EXTINGUIU A)	0,1600%	3,94
D	<u>Aviso Prévio Trabalhado</u>	1,847%	45,54
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18)	0,680%	0,30
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (LEI 13.982/19 - ART. 12 - EXTINGUIU A)	3,040%	74,95
TOTAL			135,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	2.465,57
		MÓDULO 2	1.959,73
		MÓDULO 3	135,00
		TOTAL	4.560,30
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>(NOTA 1 e 2)</b>	
<b>SUBMÓDULO 4.1 -SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18)</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)</b>	<b>(NOTA 1)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,926%	42,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,82%	37,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,02%	0,95
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/18)	0,03%	1,48
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,006%	0,25
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)		0,00
TOTAL			82,39

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)				
4.2	Substituto na Intrajornada (IN 07/18)		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/18)			
TOTAL			0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)		82,39	
4.2	Substituto na Intrajornada (IN 07/18)		0,00	
TOTAL			82,39	
MÓDULO 4: TOTAL			82,39	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos	(NOTA 1)	Valor (R\$)	
A	Uniformes		21,66	
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar) (EPs)			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			21,66	
<b>BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5</b>		MÓDULO 1	2.465,57	
		MÓDULO 2	1.959,73	
		MÓDULO 3	135,00	
		MÓDULO 4	82,39	
		MÓDULO 5	21,66	
		<b>TOTAL</b>	<b>4.664,35</b>	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	1,004%	46,83	
B	Lucro (MT + M6.A)	0,100%	4,71	
FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)		CÁLCULO POR DENTRO	4.715,89	
C	Tributos	8,650	0,9135	5.162,44
C1. Tributos Federais				
C1-A (PIS 0,65)		0,650%	33,56	
C1. B (COFINS 3,0)		3,000%	154,87	
C.2 Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 Tributos Municipais				
C3-A (ISS 5,0)		5,000%	258,12	
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	446,55	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			498,09	
MÓDULO 6: TOTAL			498,09	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.465,57	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.959,73	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		135,00	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		82,39	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		21,66	
Subtotal (A + B + C + D + E)				
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		498,09	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			5.162,44	

Empresa:	F DE A S GONCALVES EIRELI
CNPJ:	34.871.707/0001-95
Endereço:	AV RAIMUNDO ANTONIO MACHADO, 560, LETRA A, NOVO BURITIZAL, MACAPA-AP
Representante legal:	
Telefone/e-mail:	
Data e validade da	
Dados bancários:	

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Motorista Macapá	1	R\$ 5.162,44	R\$ 5.162,44	R\$ 15.487,32
VALOR ANUAL DO SERVIÇO (CUSTOS FIXOS: POSTOS DE TRABALHO)					R\$ 15.487,32
2	Diárias				
VALOR ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS (DIÁRIAS)					R\$ 0,00
VALOR GLOBAL ANUAL (CUSTOS FIXOS + CUSTOS ESTIMATIVOS)					R\$ 15.487,32

valor atual do posto	novo valor do posto	diferença	3 meses de 1 posto
R\$ 4.859,32	R\$ 5.162,44	R\$ 303,12	<b>R\$ 909,36</b>

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		23125.028944/2021-80	
Licitação Nº		PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022	
DIA: 04/08/2022 às 09:00			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/08/2022	
B	Município/UF	MACAPÁ - AP	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	AP000034/2023 - 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025	
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES	
Identificação do Serviço			
<i>Tipo de Serviço</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)</i>
MOTORISTA		POSTO	13 MOTORISTAS
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO - 7823-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.465,57	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1 DE MAIO de 2023	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)
A	<b>Salário-Base</b>		2.465,57
B	<b>Adicional de Periculosidade</b>	30% sobre o salário-base '	
C	<b>Adicional de Insalubridade</b>	10%,20%,40% s/ Salário Mínimo OU conforme a CCT	
D	<b>Adicional Noturno</b>	20% sobre a hora diurna (considerar SOMENTE o intervalo das 22h às 05h, sem extensão do adicional após as 05h - CLT art. 59-A §1º)	
E	<b>Adicional de Hora Noturna Reduz</b>	+ 1 hora por dia trabalhado	
F			
G			
TOTAL			2.465,57
<b>MÓDULO 1: TOTAL</b>			2.465,57
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (IN 07/18 - ALTERA A FORMA DE CÁL	8,3300%	205,38
B	Férias e Adicional de Férias (IN 07/18 - ALTERA A FORMA DE CÁLCULO E CONSIDERA FÉRIAS COMO CUSTO NÃO RENOVÁVEL)	11,110%	273,92
TOTAL			479,30
<b>SUBMÓDULO 2.1: TOTAL</b>			479,30

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	2.465,57
		MÓDULO 2.1	479,30
		TOTAL	2.944,87
<b>SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>(NOTA 1, 2, e 3)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	588,97
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	73,62
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	3,00%	88,34
D	SESI / SESC	1,50%	44,17
E	SENAI / SENAC	1,00%	29,44
F	SEBRAE	0,60%	17,66
G	INCRA	0,20%	5,88
H	FGTS	8,00%	235,58
TOTAL		36,800%	1.083,66
<b>SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS "E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS"</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>(NOTA 1 e 2)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	44 por mês	8,08
B	Auxílio Refeição/Alimentação	22 por mês	358,69
C	Assistência Funeral		15,00
D	Seguro de Vida		15,00
E	Outros		0,00
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL			396,77
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		479,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.083,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários		396,77
TOTAL			1.959,73
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	10,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (LEI 13.982/19 - ART. 12 - EXTINGUIU A)	0,1600%	3,94
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,847%	45,54
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18)	0,680%	0,30
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (LEI 13.982/19 - ART. 12 - EXTINGUIU A)	3,040%	74,95
TOTAL			135,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	2.465,57
		MÓDULO 2	1.959,73
		MÓDULO 3	135,00
		TOTAL	4.560,30
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>(NOTA 1 e 2)</b>	
<b>SUBMÓDULO 4.1 -SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18)</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)</b>	<b>(NOTA 1)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,926%	42,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,82%	37,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,02%	0,95
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/18)	0,03%	1,48
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,006%	0,25
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)		0,00
TOTAL			82,39

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)				
4.2	Substituto na Intrajornada (IN 07/18)		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/18)			
TOTAL			0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)		82,39	
4.2	Substituto na Intrajornada (IN 07/18)		0,00	
TOTAL			82,39	
MÓDULO 4: TOTAL			82,39	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos	(NOTA 1)	Valor (R\$)	
A	Uniformes		21,66	
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar) (EPs)			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			21,66	
<b>BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5</b>		MÓDULO 1	2.465,57	
		MÓDULO 2	1.959,73	
		MÓDULO 3	135,00	
		MÓDULO 4	82,39	
		MÓDULO 5	21,66	
		<b>TOTAL</b>	<b>4.664,35</b>	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(NOTA 1 e 2)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	1,004%	46,83	
B	Lucro (MT + M6.A)	0,100%	4,71	
FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)		CÁLCULO POR DENTRO	4.715,89	
C	Tributos	8,650	0,9135	5.162,44
C1. Tributos Federais				
C1-A (PIS 0,65)		0,650%	33,56	
C1. B (COFINS 3,0)		3,000%	154,87	
C.2 Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 Tributos Municipais				
C3-A (ISS 5,0)		5,000%	258,12	
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	446,55	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			498,09	
MÓDULO 6: TOTAL			498,09	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.465,57	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.959,73	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		135,00	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		82,39	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		21,66	
Subtotal (A + B + C + D + E)				
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		498,09	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			5.162,44	

### Memória de Cálculo de Uniforme

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total
Calça social	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Camisa social manga curta	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
Cinto	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Meia	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Sapato social	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
<b>TOTAL POR FUNCIONÁRIO</b>			<b>R\$ 260,00</b>
<b>TOTAL 13 POSTOS</b>			<b>R\$ 3.380,00</b>

**Memória de Cálculo de Diárias**

<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
Diárias	1560	R\$ 177,00	R\$ 276.120,00
<b>TOTAL (12 meses)</b>			<b>R\$ 276.120,00</b>

**Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)**

-	<b>Diária vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$) (sem pernoite)</b>	<b>Valor (R\$) (com pernoite)</b>
A	Diárias para deslocamento	R\$ 88,50	R\$ 177,00

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AP000034/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030785/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.152126/2023-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G, CNPJ n. 02.212.837/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT, CNPJ n. 05.154.789/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LACIMIR DE FREITAS ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIÁRIOS, LOGÍSTICO, FERROVIÁRIOS, CONDUTORES DE EQUIPAMENTOS, MOTORISTAS E AJUDANTES DE TRANSPORTES, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E MÃO DE OBRAS NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E EXTRATIVISMO, METALÚRGICAS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO**, com abrangência territorial em AP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR PISO SALARIAL**

De acordo com os índices estabelecidos nesta norma coletiva de trabalho, a partir de 1º de maio de 2023, fica estabelecido o menor piso salarial para categoria laboral no valor de R\$ 1.413,19 (hum mil quatrocentos e treze reais e dezenove centavos) e nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao da tabela do piso salarial

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2023, os salários dos integrantes da categoria profissional, mencionados na cláusula 2ª, serão reajustados com o percentual de 6% (seis por cento), sobre os salários praticados em abril/2023, acordando as partes que os mesmos sejam revistos na 1ª quinzena de abril de 2024.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados de forma mensal até o 5º dia útil do mês subsequente do vencimento e a concessão de uma antecipação salarial no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base, até o dia 20 de cada mês, facultando o empregado em receber ou não tal benefício.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS VARIÁVEIS**

A gratificação espontânea, premiações, ajuda de custo em geral, PLR e PTS, não incidirão para base de cálculo de maior remuneração do 13º salário, férias, férias proporcionais e aviso prévio.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vale transporte ou condução aos empregados, sendo exclusivo no trajeto residência/empresa e vice-versa.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA DE TRANSITO**

As empresas efetuarão descontos dos salários de seus empregados, dos valores correspondentes à multa de trânsito, danos ou prejuízos (dolo) causados por eles.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado conforme índices estabelecidos em lei.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Quando o Associado do SINTRACAP completar 03 (três) anos de serviços na mesma empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS de 3% (três por cento) sobre o salário base do

trabalhador de forma não acumulativa.

**Parágrafo 1º** - O PTS é devido só a partir do mês seguinte em que o empregado vier a completar três anos de serviços na empresa, não podendo ser exigido de forma acumulativa.

**Parágrafo 2º** – A partir do 4º ano de serviços do trabalhador na mesma empresa, o PTS será reajustado com o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador, limitando-se ao percentual máximo de 5% (cinco por cento).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão a todos os empregados associados do SINTRACAP, que executarem atividades ou operações insalubres ou perigosas por sua natureza, condições ou métodos, onde há exposição do empregado a agentes nocivos à saúde conforme NR 15, acima dos limites de tolerância fixados em lei, com base no salário do trabalhador.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NO LUCRO OU RESULTADO**

As empresas pagarão aos associados do SINTRACAP, o percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador, a título de Participação no Lucro ou Resultado – PLR,

**Parágrafo 1º** - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de março e setembro de cada ano;

**Parágrafo 2º** - Para os trabalhadores associados ao SINTRACAP demitidos após a data base da categoria, as empresas pagarão o percentual na proporção de 1,67% (uma vírgula sessenta e sete por cento) do salário base da categoria vinculada ao trabalhador, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGENS**

Os empregados associados do SINTRACAP, que pernitem a serviços fora da sede onde foram contratados receberão das empresas ajuda de custo no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário diário, proporcional aos dias de pernoite, além, de hospedagem e transportes, mantendo-se o custeio de auxílio viagens para os empregados a serviços, que pernitem fora da sede do município, no valor mínimo de R\$ 42,62 (quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO**

Para atender necessidades peculiares dos trabalhadores (almoço ou jantar) as empresas fornecerão ticket alimentação ou refeição, proporcional aos dias de trabalho no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos). O Benefício do Ticket alimentação não substitui o do vale alimentação contido nesta CCT, e vice-versa.

**Parágrafo 1º** - Para empresas que optarem pelo fornecimento do ticket alimentação, fica estipulado o valor mínimo do benefício em R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), por refeição. Ficando facultado à concessão do benefício pela empresa em dinheiro.

**Parágrafo 2º** - As empresas que optarem pelo fornecimento de refeição, se compromete a reembolsar, adiantar valor, ou fornecer diretamente ou por terceiros, refeições a todos os empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios, restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade.

**Parágrafo 3º** - O reembolso de despesa de alimentação tem caráter indenizatório, uma vez que se destina atender necessidades básicas do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não a comprovação dos gastos correspondentes.

**Parágrafo 4º** - As empresas que já adotaram o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão preservar a referida prática, inclusive, quanto, a participação do funcionário no custo da refeição, desde que observadas os limites do programa, de acordo com a taxa da operadora do cartão Alimentação.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO FUNERAL**

Em caso de morte de empregado decorrente de acidente de trabalho, as empresas pagarão a seus familiares legais, uma única parcela, no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria do sinistrado.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas manterão Planos de Seguro de Vida em Grupo (PSVG) e sem ônus para seus empregados, que cubram no mínimo Invalidez Permanente (IP) e Acidentes Pessoais Coletivos (APC).

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESTA BASICA**

Fica a critério das Empresas o fornecimento de Cesta Alimentação aos seus funcionários, contendo no mínimo os seguintes produtos, todos de primeira qualidade, de acordo com as categorias abaixo:

<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Discriminação</b>
10	Quilos	Arroz – tipo 1
10	Quilos	Açúcar
05	Quilos	Trigo especial
05	Quilos	Feijão – tipo 1
03	Latas	Óleo de soja
03	Pacotes	Macarrão com ovos (500 gramas)
05	Quilos	Fubá
04	Pacote	Café torrado e moído (500), gramas.
01	Quilo	Sal refinado
10	Quilos	Farinha de mandioca
02	Lata	Extrato de tomate (340 gramas)
02	Quilo	Charque
02	Pacote	Biscoito creme-cracker (500 gramas)

02	Lata	Leite em pó integral (400 gramas)
02	Tube	Creme dental (90 gramas cada)
02	Pacote	Sabão em pó (500 gramas)
05	Barra	Sabão
02	Garrafas	K-Boa

**Parágrafo 1º** - As empresas que optarem pelo fornecimento da Cesta Alimentação deverá praticar o compromisso até o 10º dia útil de cada mês, e caso, algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produtos equivalentes no mesmo peso ou quantidade indicada.

**Parágrafo 2º** - Fica facultado, também, o fornecimento de Cesta Alimentação pelas empresas para os empregados admitidos ou demitidos, ou que, porventura, possuam faltas injustificadas durante o mês.

**Parágrafo 3º** - As empresas que porventura, praticam o benefício estipulado nesta cláusula, não poderão suspender a concessão sem dar a justificativa ao **SINTRACAP**.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMISSAO DE EMPREGADO**

As empresas darão preferência na contratação de seus empregados, aos trabalhadores já sindicalizados no respectivo sindicato da categoria econômica, entendendo como este o **SINTRACAP**.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA COLETIVA**

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade, prática de falta grave, impossibilidade econômica, financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

1. Primeiramente serão dispensados os trabalhadores que optarem pela dispensa;
2. Em seguida serão dispensados os trabalhadores aposentados;
3. Por fim, os trabalhadores de menor tempo de serviço.

**Parágrafo 1º** – Ocorrendo o disposto citado nesta cláusula neste caput, mesmo que por sazonalidade, implantação tecnológica ou outro fator motivante, tal procedimento poderá ser adotado mediante acompanhamento do **SINTTRACAP**, para com parceria com a empresa, realizar a elaboração de um plano de recolocação, requalificação ou fomentação de linha de crédito.

**Parágrafo 2º** - Fica obrigatório o fornecimento de carta de recomendação ou de referência para ex-funcionários, afastados sem motivo justificado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

As empresas efetuarão o pagamento das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados no **SINTRACAP**.

## **AVISO PRÉVIO**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PREVIO

Exceto se o contrato de trabalho for de experiência ou por prazo determinado, o período mínimo do aviso de 30 (trinta dias), acrescidos nos termos da lei 12.506.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Visando o conhecimento técnico profissional de seus funcionários e de prevenção de acidente, as empresas adotarão horários para aplicações de cursos profissionalizantes de acordo com suas necessidades operacionais.

**Parágrafo 1º** - O trabalhador que desejar prestar processo seletivo para ingressar em estabelecimento de ensino superior terá suas faltas justificadas.

**Parágrafo 2º** - Para os trabalhadores designados para frequentarem curso de direção defensiva, prevenção de acidente de trabalho e outros, terão seus horários adaptados para que possam cursar sem prejuízos de sua remuneração.

**Parágrafo 3º** - O trabalhador que se submeter o processo seletivo para ingressar em estabelecimento de ensino superior apresentará em até 48 horas antes da realização da prova, comprovante de inscrição e, em 72 horas após a realização, comprovante de comparecimento

## ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Os motoristas são responsáveis:

1. Pelas cargas transportadas;
2. Por sua equipe de trabalho;
3. Pela conservação e condições de tráfego dos veículos, tais como:
  1. Verificar nível de óleo, água, faltas de freios, pneus vazios; e.
  2. Outros defeitos mecânicos que possam comprometer sua utilização no tráfego.

Devendo em tais casos, recolhê-los a garagem ou chamar a equipe de manutenção para proceder aos reparos necessários.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado o motorista executar lavagens dos veículos sob sua guarda.

**Parágrafo 2º** - Os motoristas se obrigam apresentar, sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sempre que solicitados pelas empresas e deverão informar a mesma, o número de pontos negativos de seu prontuário, bem como a sua validade.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será estabelecida pelas empresas, sempre observando os preceitos das leis trabalhistas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CARTAO DE PONTO**

As empresas implantarão o sistema de ponto eletrônico de acordo com as normas previstas em lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE BENEFÍCIOS JÁ PRATICADOS**

Permanecem inalterados, todos os direitos e benefícios já adquiridos pelos trabalhadores e praticados pelas empresas, independentemente dos contidos nesta Norma Coletiva de Trabalho. Tais como: Plano de saúde, cesta básica, médias de combustíveis, prêmio de produtividades etc.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos seus empregados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como: botina, luva, máscara etc., sendo que, o EPIs é de uso obrigatório pelo funcionário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

1. Aos empregados que, contando com mais de 6 (seis) anos de serviços na empresa, estejam a 22 (vinte e dois) meses ou menos para o implemento da aposentadoria, por velhice, tempo de contribuição ou especial, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado.

2. Os empregados que, nas condições acima mencionadas, tiverem seus contratos rescindidos sem justa causa, deverão apresentar à empregadora a comprovação documental das condições para aposentadoria por tempo de serviço no prazo de 30 (trinta) dias e para aposentadoria especial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MEDICO**

Atendida a ordem de prioridade e entendimento da súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou do municipal.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DELEGADODE BASE

Serão eleitos Delegados de Base nas empresas que possuam em seu quadro funcional quantidade mínima de 100 (cem) trabalhadores, na proporção de 1/100.

**Parágrafo Único** – As eleições dos delegados dar-se-ão, de acordo com o processo de qualificação para cargos eletivos previsto no estatuto da entidade profissional, respeitando sempre os critérios da CLT, assegurando também o disposto no artigo 8º da Constituição Federal em seu inciso VIII.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PUBLICAÇÕES DA NORMA COLETIVA

As empresas fixarão cópia da presente Norma Coletivas de Trabalho, para amplo conhecimento de seus empregados, a qual deverá ser adquirida diretamente na secretária do **SETRACAP**.

**Parágrafo Único** – O **SINTRACAP** se compromete a não fornecer cópias da presente Norma Coletiva de Trabalho, para os representantes das empresas, por ser tratar de uma obrigação exclusiva do **SETRACAP**.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurada à liberação eventual e remunerada do Diretor Social, Secretário Geral e Tesoureiro por um dia durante o mês, mediante solicitação por escrito do presidente do **SINTRACAP**, com antecedência mínima de 10 dias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE

Fica assegurada a liberação do presidente do SINTRACAP, com todos os seus provimentos legais.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados associados ao SINTRACAP as seguintes contribuições:

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - no mês de março de cada ano, a importância de 1/30 avos de seu salário base, em favor do SINTRACAP;

- **MENSALIDADE ASSOCIATIVA** - o percentual correspondente a 3% (três por cento) do salário base do empregado sindicalizado, a título de mensalidade sindical (545 da CLT);
- **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do trabalhador;
- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do trabalhador, na folha de pagamento no mês de maio de cada ano, para suprir as despesas vinculada a negociação coletiva.

**Parágrafo primeiro** - em conformidade do disposto no art. 591 da CLT, a categoria profissional poderá fazer oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** em favor do **SINTRACAP**, de forma anual, no período do dia 15 de abril de determinado ano ao dia 20 de fevereiro do ano seguinte.

**Parágrafo segundo - O EMPREGADO** que porventura deseje efetuar oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, deverá solicitar a sua manifestação na **SECRETÁRIA DO SINTRACAP**, mediante carta ou formulário emitido pelo **SINTRACAP**.

**Parágrafo terceiro - O SINTRACAP não poderá** se opor ao desejo do membro de sua categoria profissional, que porventura venha fazer oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**.

**Parágrafo quarto** - fica inalterada a nova redação do art 602 da CLT

*"Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.*

*Parágrafo único - De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação".*

**Parágrafo quinto** - O recolhimento dessa obrigação será de acordo com a nova redação do art. 583 da CLT, por meio de guias/boletos específicos para esses fins.

**Parágrafo sexto** - Todos os descontos em favor do SINTRACAP, deverá ser recolhido por meio de boletos bancários ou através de Recibo apresentados pela referida entidade, até o dia 10 (dez) dia do mês subsequente, sob pena de inadimplência incorrer multa especificada nesta norma coletiva.

**Parágrafo sétimo** - As empresas remeterão ao SINTRACAP, no prazo de trinta dias, a relação nominal dos empregados contribuintes da contribuição sindical e a guia de recolhimento do relativo valor.

**Parágrafo oitavo** –As empresas por solicitação escrita do SINTRACAP remeterão as relações nominais dos empregados admitidos e demitidos, no prazo de 10 dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL PATRONAL**

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e por decisão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Categoria Econômica, as empresas integrantes da categoria patronal contribuirão com as seguintes doações:

1. **Mensalidade Sindical Patronal – Mensalmente** o percentual de 48% (quarenta e oito por cento) do salário base pré-estabelecido na cláusula 3ª da presente Norma Coletiva de Trabalho;
2. **Contribuição Confederativa – Mensalmente** o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de contribuição confederativa patronal;
3. **Contribuição Assistencial - Anualmente** com o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para pagamentos de despesas vinculadas a negociações coletiva de trabalho.

**Parágrafo único** – Todas e quaisquer contribuições em favor do **SETRACAP**, deverão ser efetuadas através de;

1. Boleto bancário da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** emitido pelo **SETRACAP**;
2. Em conta corrente da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 0658, operação 003 - C/C Nº 3371-8; ou,**

3. Diretamente à entidade patronal, em seu endereço comercial, localizada na Avenida Canal do Jandiá nº 292, Bairro São Lazaro, Macapá, Estado do Amapá.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO SINTRACAP**

As publicações de interesse e responsabilidade do **SINTRACAP**, tais como, circulares, avisos e documentos congêneres, deverão ser afixados no quadro de aviso da empresa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, desde que se trate de matéria exclusivamente de interesse dos associados, e que não contenham ofensas à empresa e seus dirigentes, e nem conotações políticas partidárias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO**

Todos os trabalhadores que pertencem à categoria profissional ou que porventura, venham ser admitidos para prestarem serviços às empresas, deverão respeitar e cumprir o aqui avençado, aderindo automaticamente à convenção, manifestando-se expressamente ter conhecimento dela.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS DESCONTOS CONVENIOS**

As empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as despesas relativas a convênios firmados pelo **SINTRACAP**, até o limite legal, mediante apresentação de relação de descontos e autorizações expedidas pelos funcionários.

**Parágrafo Único** – O **SINTRACAP** se compromete a enviar mensalmente para às empresas, as relações dos valores dos descontos dos convênios, acompanhadas com as devidas autorizações assinadas pelo empregado, para desconto em folha de pagamento, até o dia 19 de cada mês, após essa data, fica facultada a empresa em proceder tal desconto ou não, em virtude da praticidade de elaboração da folha de pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE**

Visando a qualidade a excelência do atendimento da assistência rescisória promovida pelo **SINTRACAP**, bem como, a manutenção de sua infraestrutura operacional, as empresas associadas ou não ao **SETRACAP**, no ato da homologação contribuirão em favor do **SINTRACAP**, com o valor de R\$ 35,37 (trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) por vínculo empregatício assistido pelo agente homologador. Ficando permanentemente proibido ao **SINTRACAP**, promover ou estabelecer qualquer tipo de contribuição assistencial rescisória que possam onerar o trabalhador.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FERIADO DO CARNAVAL**

Fica assegurado para todos os trabalhadores, FERIADO na terça feira de carnaval.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA**

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita, por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos termos do Edital, 45 dias antes do término do mandato em curso enviando cópia do referido Edital ao Sindicato Profissional, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes do SINTRACAP e membros da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO MOTORISTA**

Fica definido o dia 30 de outubro, como data comemorativa dos motoristas e trabalhadores dos transportes de cargas em geral.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS**

As partes com finalidades de conciliarem as controvérsias ou conflitos que surgirem e darem cumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho assumem o compromisso de buscarem solucionar, tais fatos, através do entendimento e do diálogo em reunião de comum acordo entre as partes, assistidas por um Mediador Trabalhista, com as empresas envolvidas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DO SINTRACAP**

O **SINTRACAP** assume o compromisso expresso de não promover e nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto nos caso de comprovado descumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho ou das leis vigentes e após previa comunicação por escrito ao **SETRACAP**, a fim que se esgotem as possibilidades de busca de soluções suasórias, prevista na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DE ACORDO COLETIVO ENTRE SINTRACAP X EMPRESAS**

O **SINTRACAP** poderá vincular **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** diretamente com as **EMPRESAS** do **SEGMENTO DE TRANSPORTES**, desde que, suas cláusulas suasórias sejam mais benéficas ao trabalhador, do que os benefícios já concedidos nesta CCT, ou, que porventura, venham alterar os dispostos da nova redação dos art. 611-A e 611-B da CLT.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPLIMENTO DO INSTRUMENTO DA NORMA COLETIVA**

O descumprimento de quaisquer das obrigações constante da presente Norma Coletiva, implicará em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do Piso Salarial do **MOTORISTA CARRETEIRO**, da época do evento, por dispositivo infringido, limitada à quantia de R\$ 6.600,00-(seis mil e seiscentos reais), revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela da entidade sindical ou empresas. A multa de que trata esta cláusula não é acumulativa com outra de caráter específico que, eventualmente, conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam os referentes diretamente aos empregados, ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com base estadual na área, notificará a empresa dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias úteis para regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO**

Apresente Norma Coletiva de trabalho foi assistida por um mediador trabalhista particular, e poderá ser revista total ou parcialmente a qualquer momento, se ambas as partes concordarem.

Macapá/AP, 09 de junho de 2023

**LACIMIR DE FREITAS ANDRADE**

CPF 358.621.302-68

**Presidente do SETRACAP**

**Antonio da Costa Rodrigues Junior**

CPF 036.195.672-04

**Presidente do SETRACAP**

}

**ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR  
DIRETOR**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES,  
AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G**

**LACIMIR DE FREITAS ANDRADE  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE,**

**AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA E TABELAS DE PISOS SALARIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## TABELAS DE PISOS SALÁRIAS

A Partir de 1º de maio de 2023, nenhum Trabalhador **ASSOCIADO AO SINTRACAP**, pertencentes as categorias de transportes Terrestre e Aquaviários de Cargas em Geral do Estado do Amapá, poderá ser admitidos ou receber salários/pisos salariais e/ou benefícios inferiores aos contidos nessas tabelas, de acordo com suas especialidades, a especificar:

### PISOS SALARIAIS PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL - 2023/2024

Nº. Ord.	FUNÇÃO	SALÁRIO abr/23	REAJUSTE 6,00%	SALÁRIO mai/23
1	Abastecedor de combustível	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
2	Ajudante de mecânico	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
3	Ajudante Geral	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
4	Auxiliar de Cobrança	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
5	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
6	Moto-boy	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
7	Office-boy	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
8	Promotor de venda	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
9	Despachante de cargas	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
10	Auxiliar de soldador	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
11	Auxiliar de escritório "A"	R\$ 1.387,51	R\$ 83,25	R\$ 1.470,76
12	Conferente de Cargas	R\$ 1.387,51	R\$ 83,25	R\$ 1.470,76
13	Operador de Empilhadeira	R\$ 1.387,51	R\$ 83,25	R\$ 1.470,76
14	Vistoriador	R\$ 1.387,51	R\$ 83,25	R\$ 1.470,76
15	Motorista de Carro Leve	R\$ 1.387,51	R\$ 83,25	R\$ 1.470,76
16	Motorista "I" - 3/4	R\$ 1.496,50	R\$ 89,79	R\$ 1.586,29
17	Agente de portaria	R\$ 1.607,20	R\$ 96,43	R\$ 1.703,63
18	Lavador	R\$ 1.608,91	R\$ 96,53	R\$ 1.705,45
19	Auxiliar de almoxarifado	R\$ 1.619,72	R\$ 97,18	R\$ 1.716,91
20	Auxiliar de escritório "B"	R\$ 1.735,80	R\$ 104,15	R\$ 1.839,94
21	Cobrador	R\$ 1.848,47	R\$ 110,91	R\$ 1.959,37
22	Borracheiro	R\$ 1.848,47	R\$ 110,91	R\$ 1.959,37
23	Eletricista de autos	R\$ 1.883,83	R\$ 113,03	R\$ 1.996,86
24	Mecânico	R\$ 1.883,83	R\$ 113,03	R\$ 1.996,86
25	Soldador	R\$ 1.883,83	R\$ 113,03	R\$ 1.996,86
26	Mecânico de campo	R\$ 1.883,83	R\$ 113,03	R\$ 1.996,86
27	Operadores de maquinas e tratores e similares	R\$ 1.987,17	R\$ 119,23	R\$ 2.106,40
28	Motorista "II" - TOCO	R\$ 1.987,17	R\$ 119,23	R\$ 2.106,40
29	Encarregado de Terminal de Cargas	R\$ 2.117,43	R\$ 127,05	R\$ 2.244,47
30	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.239,70	R\$ 134,38	R\$ 2.374,08
31	Motorista "III" - TRUCK	R\$ 2.314,19	R\$ 138,85	R\$ 2.453,04
32	Motorista Operador de MUNCK	R\$ 2.443,63	R\$ 146,62	R\$ 2.590,25
33	Encarregado de setor operacional	R\$ 2.443,63	R\$ 146,62	R\$ 2.590,25
34	Encarregado de Setor Pessoal	R\$ 2.742,07	R\$ 164,52	R\$ 2.906,59
35	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 2.742,07	R\$ 164,52	R\$ 2.906,59
36	Supervisor de campo	R\$ 2.742,07	R\$ 164,52	R\$ 2.906,59



37	Motorista carreteiro – até 06 eixos	R\$ 3.193,57	R\$ 191,61	R\$ 3.385,18
38	Motorista rodo-trem - 07 a 12 eixos	R\$ 3.314,35	R\$ 198,86	R\$ 3.513,21
39	Motorista bitrem - acima de 12 eixos	R\$ 3.382,45	R\$ 202,95	R\$ 3.585,40
40	Poldador, limpador de galhos e arvores	R\$ 3.654,08	R\$ 219,24	R\$ 3.873,32
41	Auxiliar de manutenção de veículos	R\$ 1.987,17	R\$ 119,23	R\$ 2.106,40

**PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS VINCULADOS AO COMERCIOS EM GERAL. 2023/2024**

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/23	6,00%	mai/23
1	Ajudante de caminhão	R\$ 1.333,20	R\$ 79,99	R\$ 1.413,19
2	Motorista I	R\$ 1.608,77	R\$ 96,53	R\$ 1.705,30
3	Motorista II	R\$ 2.117,43	R\$ 127,05	R\$ 2.244,47
4	Motorista III	R\$ 2.443,63	R\$ 146,62	R\$ 2.590,25
5	Motorista carreteiro	R\$ 3.314,35	R\$ 198,86	R\$ 3.513,21
6	Motorista fora de estrada	R\$ 3.382,45	R\$ 202,95	R\$ 3.585,40
7	Motorista rodo-trem	R\$ 3.383,40	R\$ 203,00	R\$ 3.586,40

**TABELA SALARIAL SEGMENTO TRABALHADORES DE TRANSPORTES FERROVIARIOS. 2023/2024**

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/23	6,00%	mai/23
1	Ajudante de manutenção de via permanente	R\$ 2.071,97	R\$ 124,32	R\$ 2.196,29
2	Chefe geral de estações	R\$ 7.758,08	R\$ 465,48	R\$ 8.223,56
3	Conservador de via permanente	R\$ 2.405,46	R\$ 144,33	R\$ 2.549,78
4	Controlador de circulação de trens I	R\$ 6.329,86	R\$ 379,79	R\$ 6.709,65
5	Controlador de circulação de trens II	R\$ 7.897,56	R\$ 473,85	R\$ 8.371,41
6	Controlador de circulação de trens III	R\$ 7.897,56	R\$ 473,85	R\$ 8.371,41
7	Controlador de serviços de manutenção	R\$ 6.329,86	R\$ 379,79	R\$ 6.709,65
8	Eletricista de manutenção I	R\$ 3.764,03	R\$ 225,84	R\$ 3.989,88
9	Eletricista de manutenção II	R\$ 4.369,86	R\$ 262,19	R\$ 4.632,06
10	Eletromecânico	R\$ 4.369,86	R\$ 262,19	R\$ 4.632,06
11	Encarregado de estação	R\$ 5.073,23	R\$ 304,39	R\$ 5.377,62
12	Encarregado de manobras	R\$ 3.764,03	R\$ 225,84	R\$ 3.989,88
13	Encarregado de manutenção	R\$ 5.073,23	R\$ 304,39	R\$ 5.377,62
14	escalante	R\$ 5.073,23	R\$ 304,39	R\$ 5.377,62
15	Escriturário	R\$ 3.109,63	R\$ 186,58	R\$ 3.296,20
16	Ferramenteiro	R\$ 4.369,86	R\$ 262,19	R\$ 4.632,06
17	Fundidor	R\$ 3.764,03	R\$ 225,84	R\$ 3.989,88
18	Funileiro	R\$ 4.232,95	R\$ 253,98	R\$ 4.486,92
19	Maquinista	R\$ 4.369,86	R\$ 262,19	R\$ 4.632,06
20	Maquinista especializado	R\$ 5.073,23	R\$ 304,39	R\$ 5.377,62
21	Mecânico de manutenção I	R\$ 3.764,03	R\$ 225,84	R\$ 3.989,88
22	Mecânico de manutenção II	R\$ 3.764,03	R\$ 225,84	R\$ 3.989,88



23	Mensageiro	R\$ 2.793,33	R\$ 167,60	R\$ 2.960,93
24	Operador de máquinas e equipamentos I	R\$ 3.081,59	R\$ 184,90	R\$ 3.266,48
25	Operador de máquinas e equipamentos II	R\$ 3.262,87	R\$ 195,77	R\$ 3.458,65
26	Operador de máquinas operatrizes	R\$ 4.369,86	R\$ 262,19	R\$ 4.632,06
27	Operador de veículos rodoferroviários	R\$ 3.764,03	R\$ 225,84	R\$ 3.989,88
28	Pintor industrial	R\$ 3.242,13	R\$ 194,53	R\$ 3.436,66
29	Serralheiro	R\$ 3.242,13	R\$ 194,53	R\$ 3.436,66
30	Soldador	R\$ 3.764,03	R\$ 225,84	R\$ 3.989,88
31	Supervisor centro controle oper.	R\$ 9.314,52	R\$ 558,87	R\$ 9.873,39
32	Supervisor de manutenção	R\$ 7.758,08	R\$ 465,48	R\$ 8.223,56
33	Supervisor de materiais	R\$ 7.758,08	R\$ 465,48	R\$ 8.223,56
34	Supervisor de segurança operacional	R\$ 7.758,08	R\$ 465,48	R\$ 8.223,56
35	Supervisor de tração	R\$ 7.758,08	R\$ 465,48	R\$ 8.223,56
36	Téc. de serviços da operação	R\$ 8.378,73	R\$ 502,72	R\$ 8.881,45

**PISOS SALARIAIS PARA OS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS, DE EXTRATIVISMO MINERAL, INDUSTRIA EM GERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL. 2023/2024**

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/23	6,00%	mai/23
1	Encarregado de turno	R\$ 2.996,61	R\$ 179,80	R\$ 3.176,41
2	Encarregado de trafego	R\$ 5.152,05	R\$ 309,12	R\$ 5.461,17
3	Encarregado de logística/Encarregado de operações	R\$ 4.629,01	R\$ 277,74	R\$ 4.906,75
4	Coordenador de/ Operações/Manutenção/Administrativo	R\$ 11.415,66	R\$ 684,94	R\$ 12.100,60
5	Eletricista de alto/mecânico de alto	R\$ 2.702,86	R\$ 162,17	R\$ 2.865,03
6	Eletricista de maquinas/Mecânico de maquinas	R\$ 5.133,90	R\$ 308,03	R\$ 5.441,93
7	Mestre em Motivação de Cargas	R\$ 6.039,15	R\$ 362,35	R\$ 6.401,50
8	Motoristas de Caminhão Comboio	R\$ 2.719,74	R\$ 163,18	R\$ 2.882,92
9	Motoristas de Caminhão Prancha	R\$ 3.867,43	R\$ 232,05	R\$ 4.099,48
10	Motoristas de Ônibus	R\$ 2.996,61	R\$ 179,80	R\$ 3.176,41
11	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 0 a 6 Toneladas (¾).	R\$ 1.990,10	R\$ 119,41	R\$ 2.109,50
12	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 6 até 13 toneladas (toco 2 eixo).	R\$ 2.335,93	R\$ 140,16	R\$ 2.476,09
13	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 13 até 25 toneladas (Truck 3 eixo).	R\$ 2.702,86	R\$ 162,17	R\$ 2.865,03
14	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 25 até 38 toneladas (Carreteiro e Caminhão Fora de Estrada).	R\$ 3.314,35	R\$ 198,86	R\$ 3.513,21
15	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 38 até 50 toneladas (Bi trem).	R\$ 3.382,45	R\$ 202,95	R\$ 3.585,40
16	Motorista de Veículos C/Capacidade cargas de 50 até 100 toneladas (Caminhão fora estrada e Rodo-trem).	R\$ 3.654,08	R\$ 219,24	R\$ 3.873,32
17	Motorista de L-200/VAN/BAU	R\$ 2.348,16	R\$ 140,89	R\$ 2.489,04
18	Operador de empilhadeira	R\$ 2.474,22	R\$ 148,45	R\$ 2.622,67



19	Operador de guindaste c/capacidade de carga acima de 29 toneladas	R\$ 3.443,15	R\$ 206,59	R\$ 3.649,74
20	Operador de guindaste c/capacidade de carga acima de 39 toneladas	R\$ 3.455,76	R\$ 207,35	R\$ 3.663,11
21	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 49 Toneladas	R\$ 3.474,50	R\$ 208,47	R\$ 3.682,97
22	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 49 Toneladas	R\$ 3.582,27	R\$ 214,94	R\$ 3.797,21
23	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 69 Toneladas	R\$ 3.808,23	R\$ 228,49	R\$ 4.036,73
24	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 99 Toneladas	R\$ 4.318,55	R\$ 259,11	R\$ 4.577,66
25	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 159 Toneladas	R\$ 4.920,57	R\$ 295,23	R\$ 5.215,80
26	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 199 Toneladas	R\$ 5.740,69	R\$ 344,44	R\$ 6.085,14
27	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 249 Toneladas	R\$ 5.794,58	R\$ 347,67	R\$ 6.142,25
28	Operador de Maquinas I	R\$ 3.312,03	R\$ 198,72	R\$ 3.510,75
29	Operador de Maquinas II	R\$ 3.435,13	R\$ 206,11	R\$ 3.641,24
30	Operador de Maquinas III	R\$ 3.681,45	R\$ 220,89	R\$ 3.902,34
31	Operador de escavadeira/Operador de Patrol./Operador de trator esteira, Pá carregadeira.	R\$ 4.371,88	R\$ 262,31	R\$ 4.634,19
32	Lubrificador	R\$ 1.996,50	R\$ 119,79	R\$ 2.116,29

**PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EM EMPRESAS DO SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E ESTATAIS. 2023/2024**

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/23	6,00%	mai/23
1	Motorista L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veiculos domesticos	R\$ 2.326,01	R\$ 139,56	R\$ 2.465,57
2	Motorista operador pesado, de mulk ou guindaste.	R\$ 3.426,14	R\$ 205,57	R\$ 3.631,71
3	Operador de guindaste	R\$ 4.397,05	R\$ 263,82	R\$ 4.660,87
4	Encarregado operacional de motorista	R\$ 3.564,89	R\$ 213,89	R\$ 3.778,78

Nº de ord	BENEFICIOS	abr/23	6,00%	mai/23
1	Ticket/Auxilio Alimentação	R\$ 19,00	R\$ 2,50	R\$ 21,50
2	Auxilio Viagem/Pernoite	R\$ 46,88	R\$ 2,81	R\$ 49,70
3	Vale combustivel - Transp. de Madeiras	R\$ 157,26	R\$ 9,44	R\$ 166,69
4	Auxilio tone transportadas - Transp. de Madeiras	R\$ 0,37	R\$ 0,02	R\$ 0,39
5	Auxilio alimentação - prest de serv nas estatais	R\$ 1.035,28	R\$ 62,12	R\$ 1.097,39
6	Auxilio alimentação - Transp de Minerios	R\$ 1.035,28	R\$ 62,12	R\$ 1.097,39
7	Auxilio combustivel de 1.7 - Transp. de Madeiras	R\$ 213,81	R\$ 12,83	R\$ 226,64
8	Auxilio combustivel de 1.8 - Transp. de Madeiras	R\$ 365,83	R\$ 21,95	R\$ 387,78